

Vitória (ES), quarta-feira, 01 de Junho de 2022.

49

A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento consta na íntegra no referido edital no endereço www.detran.es.gov.br, a partir das 15h. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas, tanto na Defesa quanto na Indicação de Condutor, serão consideradas para comprovação de assinatura.

A defesa poderá ser entregue online no endereço eletrônico: www.detran.es.gov.br/recurso-de-multa-online, diretamente nas Ciretrans ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. Centro Empresarial América - Torre Sul, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29066920.

Vitória, 31 de maio de 2022.

Harlen da Silva

Diretor Geral do Detran|ES

Protocolo 861981**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 430/2022, 451/2022, 473/2022, 494/2022, 516/2022, 536/2022, 557/2022, 579/2022, 600/2022 E 621/2022.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa consta na íntegra dos referidos editais disponibilizados no endereço www.detran.es.gov.br, a partir das 15h.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica). As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas serão consideradas para

comprovação de assinatura.

O recurso poderá ser entregue online no endereço eletrônico: www.detran.es.gov.br/recurso-de-multa-online, diretamente nas Ciretrans ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. Centro Empresarial América - Torre Sul, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29066-920.

Vitória, 31 de maio de 2022.

Harlen da Silva

Diretor Geral do Detran|ES

Protocolo 861988**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES,

no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei Nº 9.503/97 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei N. 2.482/69, publicada no DIOES em 27 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a criação da Coordenação de Leilões de Veículos - CLV, por meio do Decreto Estadual nº 5122-R de 05 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições da Comissão Especial de Licitação na Modalidade de Leilão Eletrônico On-Line, definidas na IS-N nº 165 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 11, 17 e 41, todos da IS-N nº 165/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Todas as atividades objeto do credenciamento definidas no art. 2º deverão ser acompanhadas pela Coordenação de Leilão de Veículos, que terá a função de homologar as etapas realizadas.

...

Art. 17. Caberá à Coordenação de Leilão de Veículos realizar a distribuição equitativa dos lotes, entre os Credenciados.

...

Art. 41. Após a conclusão do leilão a Coordenação de Leilão de Veículos submeterá o processo à apreciação da Comissão Especial de Leilão On-Line, para a ratificação das etapas do Leilão.

Parágrafo Único. Após a ratificação pela Comissão, o processo será remetido à DHVF para a homologação do processo."

Art. 2º Revogar o parágrafo 2º do artigo 56 da IS-N nº 165/2016.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 31 de maio de 2022.

HARLEN DA SILVA

Diretor Geral - DETRAN|ES

Protocolo 862022**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 322, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.